

Lei nº 480/79

1
Autoriza assinatura de Convênio com o DAE e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Lins ouestica.
Faço saber que a Câmara Municipal (di) dego aprovar e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Departamento de Águas e Energia dego Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, um Convênio para a construção da Rede e linha de distribuição de energia elétrica para atender às localidades de São José do Rio Preto e Alegria.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas de execução do Convênio de que trata o artigo anterior fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a dispenda até a importância de Cr\$ 1.640.933,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, novecentos e trinta e três cruzeiros), através de Crédito Adicional aberto na forma que dispõe a Lei federal nº 4.320/64 de 17/03/64, em seus artigos 40 e 46.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simonésia,
16 de março de 1979.